LEI Nº 2771, DE 12.06.1998.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM MAIS DE 1.000M² A COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS OU ASSEMELHADOS PARA O USO DOO INTERESSADOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Todos os estabelecimentos comerciais e supermercados, com mais de 1.000m² de área construída, ficam obrigados a manter à disposição dos interessados, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas ou assemelhados, para uso de deficientes físicos ou pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.~~

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e supermercados, com mais de 500m² de área construída, ficam obrigados a manter à disposição dos interessados, no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas, ou assemelhados, para uso de deficientes físicos ou pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento. (Redação dada pela Lei nº 3039/2000)

Art. 2º As cadeiras de rodas ou assemelhados, à disposição para uso do público, deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º É concedido um prazo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta lei pelo Executivo Municipal, para a adequação dos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 12 de junho de 1998.

NILTON SEVERO